



alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46202.011249/2016-41
Entidade	FETRACOM-AM - Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Amazonas.
CNPJ	22.766.240/0001-34
Base Territorial	Estadual - Amazonas

Representação Estatutária: Coordenação, proteção e representação legal das categorias organizadas e inorganizadas, constituídas pelos trabalhadores no comércio de bens, serviços e turismo descritas a seguir: Trabalhadores no comércio atacadista e varejista de: carnes frescas e congeladas, de carvão vegetal e lenha, de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, shopping centers, mercearias e congêneres), de tecidos, vestuários e armarinhos, de louças, tintas e ferragens, de maquinários em geral, de materiais de construção, madeiras, de materiais elétricos, de produtos químicos, de drogas e medicamentos, de sacarias, de pedras preciosas, joias e relógios, de papel e papelão, de álcool e bebidas em geral, de couros e peles, de vidros, cristais e espelhos, de frutas, de artigos sanitários, de aparelhos e materiais óticos, fotógrafos e cinematográficos, de sucatas de ferro, de bijuterias, de material médico, hospitalar e científico, de calçados, de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças e acessórios (incluindo os empregados nas concessionárias de veículos automotores, vendedores, chapeadores, pintores, recepcionista, mecânicos, pessoal administrativo, almoxarifes e outras atividades profissionais nas empresas). Locadoras de veículos, de fita de vídeo, de CD e de Play Time, de verduras, plantas e flores, de serviços funerários, de livros, de material de escritório e papeleria, de aparelhos e equipamentos elétricos (som, imagem, informática), lojistas em geral e empregados em cooperativas; Empregados em empresas de garagens, estacionamentos públicos e privados e de limpeza e conservação de veículos, empregados de agentes autônomos do comércio, na área de: corretores de mercadorias e de seguros, corretores de navios, despachantes, despachantes aduaneiros, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes de propriedades industriais, corretores de joias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de arrendamento mercantil (leasing), empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, empregados de empresas de serviços contábeis em geral, fotógrafos profissionais, autônomos (exceto fotógrafos profissionais e repórteres fotógrafos), auto e moto escolas (inclusive instrutores), empregados em turismo e hospitalidade, na área de: empregados de turismo (inclusive interpretes e guia turismo), prestação de serviços na área de movimentação de mercadorias (armadores de cargas e descargas) e estivadores, empregados de casas lotéricas e financeiras e de cobranças, empregados de estabelecimento de duchas, massagens e fisioterapia, de instituto de beleza e cabeleireiros, empresas de conservação de elevadores, casas de diversão (bailarinas e dançarinas), salões de barbeiros e cabeleireiros para homens (inclusive aprendizes, ajudantes, manicuras e empregados nos salões de cabeleireiros), empresas de compras, vendas, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais (inclusive empregados em edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes e outros), serviços de lustradores de calçados, empresas de asseio e conservação, instituição beneficentes, religiosas e filantrópicas, lavanderias e similares, empregados nas empresas de processamentos de dados, empregados em cartórios de registro civil e de títulos e documentos, empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo, e trabalhadores domésticos, empregados em empresas que explorem de qualquer forma o comércio virtual através da internet, empregados de entidades sindicais, partidos políticos, empresas de seguranças e medicina do trabalho, empregados em clínicas medicas em geral e trabalhadores autônomos inclusive os feirantes e vendedores ambulantes do Estado do Amazonas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e da NOTA TÉCNICA 109/2017/GAB/SRT/MT, RESOLVE: ARQUIVAR as impugnações 46000.001044/2017-12, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia (CNPJ: 02.756.131/0001-29); 46000.001045/2017-59, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ: 89.409.882/0001-57); 46000.001138/2017-83, Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo (CNPJ: 46.566.543/0001-71); 46000.001139/2017-28, do Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado do Espírito Santo (CNPJ: 00.878.949/0001-99); 46000.001143/2017-96, do Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais (CNPJ: 38.733.101/0001-44), N. 46000.001155/2017-11, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ: 89.138.168/0001-71); 46000.001156/2017-65, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco (CNPJ: 41.227.034/0001-09); 46000.001157/2017-18, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Espírito Santo (CNPJ: 39.264.023/0001-49); 46000.001368/0001-42, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Metropolitana de Campinas (CNPJ: 05.971.471/0001-60); 46000.001384/2017-35, do Sin-

dicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis (CNPJ: 80.672.587/0001-14); 46000.001385/2017-80, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ: 31.248.933/0001-26); 46000.001434/2017-84, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal (CNPJ: 02.708.535/0001-47); 46000.001438/2017-62, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (CNPJ: 62.638.168/0001-84); 46000.001439/2017-15, do Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Serviços Contábeis de Londrina (CNPJ: 21.454.174/0001-02); 46000.001440/2017-31, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina (CNPJ: 83.797.191/0001-91); 46202.001761/2017-60, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Amazonas (CNPJ: 04.626.682/0001-01), com fulcro na Portaria 326/2013, e DEFERIR o pedido de registro sindical n. 46219.026053/2014-18, da Associação e Sindicato Nacional das Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País, CNPJ: 21.454.174/0001-02, para representar a categoria das empresas promotoras de crédito e correspondente no País, com abrangência nacional, com base no art. 25, II da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização PORCELANAS INDUSTRIAIS GER-MER S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.706/0001-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Navegantes, nº 196, no município de Timbó - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001489/2017-08, protocolado no dia 14/03/2017.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Convalida os atos praticados pelo Secretário Executivo do Ministério dos Direitos Humanos, Interino.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Executivo do Ministério dos Direitos Humanos, Interino, no período de 16 a 21 de março de 2017, relativos à autorização no âmbito do processo nº 08004.000268/2017-70 e à aprovação de viagens do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui a Comissão de Seleção para análise e aprovação das propostas apresentadas no Edital de Chamada Pública nº 001/2016 - CNDI/SEDH/MJC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso VIII, do Regimento Interno, e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade da instituição da Comissão de Seleção com o fim de processar e julgar as propostas de projetos referentes ao objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2016 - CNDI/SEDH/MJC;

Considerando que a composição desta Comissão deverá recair em pessoa com conhecimento na temática dos direitos do idoso, bem como na execução de projetos;

Considerando que deverão os membros da Comissão de Seleção, atender para fins de avaliação das propostas, os critérios de julgamento constantes na tabela 2, do Item 7.5.4, do Edital de Chamamento Público nº 001/2016 - CNDI/SEDH/MJC, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção das Propostas para a celebração de parceria com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, por meio da formalização de Termo de Fomento ou de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Seleção:

a) Epitácio Luiz Epaminondas, CPF nº 550.286.678-53 - Sindicato Nacional dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos (Presidente);

b) Simone Gallo Azevedo, CPF nº 248.121.168-56 - Confederação Nacional das Instituições Financeiras (Conselheira);

c) Cristiana Scorza Guimaraens, CPF nº 563.285.751-49 - Ministério das Cidades (Conselheira);

d) Márcio José Pereira de Sousa, matrícula SIAPE nº 1821500 - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas (Técnico);

e) Maria Cavalcante Vicente, matrícula SIAPE nº 1458633 - Coordenação-Geral dos Direitos do Idoso (Técnica).

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I - realizar, a qualquer tempo, diligências para esclarecer eventuais dúvidas ou verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos candidatos com base no Edital, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas,

III - divulgar o resultado da seleção;

IV - receber os recursos que versem sobre o resultado da seleção interpostos pelos candidatos nos termos do Edital; e

V - prestar esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital.

Parágrafo único. As competências da Comissão de Seleção estendem-se ainda àquelas previstas no Edital de Chamada Pública nº 001/2016 - CNDI/SEDH/MJC.

Art. 4º Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição de assessoramento técnico de especialista que não seja membro do Colegiado.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 976, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo V da Portaria nº. 3.574, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 132.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO